



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA

Proc. n° 025/2020
Folha n° 003/1029
Antonio Zotesso
VISTO

MENSAGEM N.º 023/2020.
De 25 de junho de 2.020.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

LIDO NA SESSÃO
DIA 30 / 06 / 2020
Antonio Zotesso
Secretário

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Incluso, remeto à análise desta Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS E OS CRITÉRIOS PARA SUA CONCESSÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS”**.

É de conhecimento amplo que passamos por um período de muita apreensão, incerteza e de grande dificuldade em todas as áreas.

Atender os mais necessitados é dever nosso, e tal projeto busca mecanismo e cumprir a legislação estadual e federal para que possamos receber recursos destes Entes.

Assim sendo é motivo pelo qual, solicito a apreciação e inclusão do Projeto de Lei, em regime de urgência, nos termos do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, em especial levando em consideração o estado de calamidade pública que vivemos, Decreto Legislativo Federal n° 002/2020, Decreto Estadual n° 24.887/2020 e Decreto Municipal n° 033/2020.

Atenciosamente,

Teixeirópolis/RO, em 25 de junho de 2.020.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

ANTONIO
ZOTESSO:19077645934

Assinado de forma digital por
ANTONIO ZOTESSO:19077645934
Dados: 2020.06.25 12:51:28
-03'00'

Exmo. Sr. **CARLOS KLEBER DE MATOS**
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS/RO

Zecebi Em
25/06/2020
Antonio Zotesso
Diretor Legislativo
Decreto n° 012 GP 2019



0256020
Folha nº 02/029
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA

Projeto de Lei nº 021/2020.
De 25 de junho de 2020.

LIDO NA SESSÃO
DIA 30 / 06 / 2020
Visto

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS E OS CRITÉRIOS PARA SUA CONCESSÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS”.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O Prefeito do Município de Teixeiraópolis, Estado de Rondônia, Sr. **Antonio Zotesso**, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas contidas no artigo 78 da Lei Orgânica do Município.

LEI

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUÓRUM 7x0 / Notas
Em 02/07/2020

Art. 1º A concessão dos Benefícios Eventuais é um direito garantido na Lei Federal nº 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, em conformidade com a Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 2º Os Benefícios Eventuais é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário, que integra as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos e deve atender aos seguintes princípios:

- I. Integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
- II. Constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
- III. Proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;
- IV. Adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional De Assistência Social – PNAS;
- V. Garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
- VI. Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do Benefício Eventual;
- VII. Afirmação dos Benefícios Eventuais como direito relativo à cidadania;
- VIII. Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
- IX. Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os beneficiários, os beneficiários e a Política de Assistência Social.

§ 1º A comprovação das necessidades para a concessão dos Benefícios Eventuais será assegurado por profissionais técnicos que integre uma das equipes de referência da Proteção Social Básica, sendo vedada qualquer comprovação complexa e vexatória de pobreza, além de situações que provoquem constrangimento para concessão do benefício.

§ 2º Deve ser assegurado o acompanhamento da família ou da pessoa conforme o estabelecido no SUAS em serviço constante da Tipificação Nacional de Serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA

Proc. n° 025/2020
Folha n° 003/029
[Assinatura]
VISTO

Socioassistenciais e, indicada outras provisões que auxiliem as famílias no enfrentamento das situações de vulnerabilidade social.

§ 3º A família ou pessoa beneficiada deverá estar cadastrada, ou ser cadastrada no Cadastro Único – CAD-ÚNICO, para ser beneficiada por este programa e acompanhada pela equipe técnica de Proteção Social Básica.

Art. 3º O Benefício Eventual no âmbito do município consiste em: Auxílio-natalidade, auxílio funeral, auxílio transporte, auxílio alimentação e auxílio aluguel em casos de calamidades aos usuários da política de assistência social.

Art. 4º O Benefício Eventual tem a finalidade de auxiliar no enfrentamento, com presteza, de situações de força maior e/ou caso fortuito e se aplica às situações de vulnerabilidade temporária pertinente à Política de Assistência Social, devendo estar interligado aos demais serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social.

Art. 5º Os benefícios eventuais podem ser destinados a todos os seguimentos sociais e a todos os tipos de carências desde que emergenciais.

§ 1º As famílias ou indivíduos requerentes devem estar referenciados ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de seu território ou na ausência deste, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º O estudo social e visita domiciliar são instrumentos que auxiliam na concessão dos benefícios eventuais e devem ser realizados pelo assistente social.

Art. 6º São formas de benefícios eventuais:

- I. auxílio natalidade;
- II. auxílio funeral;
- III. vulnerabilidade temporária;
- IV. calamidade pública;

Parágrafo Único. Não são provisões da política de assistência social os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistida ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial, fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso, conforme o que dispõe a resolução n° 39 de dezembro de 2010.

CAPITULO II
DOS BENEFICIOS

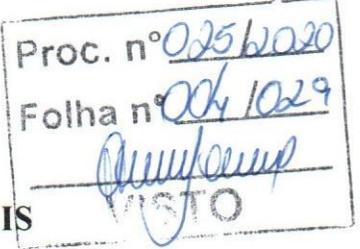
Art. 7º A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I. riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II. perdas: privação de bens e de segurança material;
- III. danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo Único. os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA



I. da falta de:

- a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
- b) documentação;
- c) domicílio.

II. da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III. da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV. de desastres e de calamidade pública;

V. de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

CAPITULO III
DOS BENEFÍCIOS DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA.

Art. 8º O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo ou de acordo com a situação de vulnerabilidade social dos usuários mediante parecer social.

Art. 9º Dos Benefícios Eventuais:

I. Benefício Natalidade: o benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal.

§ 1º Os bens de consumo consistem em um kit básico para necessidade do recém-nascido, observada à qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º O requerimento do benefício natalidade deve ser solicitado a partir dos 60 (sessenta) dias antes do nascimento, a solicitação deverá ser protocolado no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, mediante o preenchimento de um formulário próprio.

§ 3º A concessão do benefício será feita mediante parecer social emitido pelo profissional Assistente Social do quadro de técnicos da secretaria de Assistência Social.

§ 4º O benefício de auxílio-natalidade deve ser pago até 30 dias após o requerimento.

II. Benefício Eventual Funeral: O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, em pecúnia por uma única parcela, ou em bens de consumo, para reduzir situações de vulnerabilidade e riscos provocados por morte de membro da família.

§ 1º Prestação de serviços de despesas com fornecimento de urna funerária, traslado, velório, sepultamento, serviços pertinentes (arrumação do corpo, véu, flores artificiais e tapamento), ficando isento de qualquer pagamento referente à utilização do jazigo.

§ 2º O benefício, auxílio-funeral deverá ser requerido, por um membro da família, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, que preencherá um questionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA

Proc. nº 025/2020
Folha nº 005/029
VISTO

socioeconômico, estando dentro do perfil do benefício será solicitado à funerária e autorizada à realização do serviço, posteriormente será avaliado conforme as formas da lei.

§ 3º Para fazer jus ao benefício o requerente assinará declaração junto a Secretária Municipal de Assistência Social que não dispõe de condições financeiras para custear as despesas com o funeral, ficando este obrigado a ressarcir o município caso use de má fé.

§ 4º O auxílio-funeral será pago diretamente a Empresa Prestadora do Serviço.

§ 5º O alcance de auxílio-funeral, preferencialmente na modalidade de custeio.

III. Benefício Cesta Básica: O benefício de cesta básica de alimentos, deverá atender às famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social.

§ 1º O benefício eventual, na forma de cesta básica de alimentos, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal, que será fornecida por 90 (noventa) dias ou prorrogável por igual período conforme avaliação social de equipe responsável.

§ 2º O requerimento do benefício de cesta básica de alimentos deve ser realizado pelo responsável ou por algum membro de sua família junto ao Centro de Referência de Assistência Social, mediante ao preenchimento de um formulário próprio.

§ 3º A concessão do benefício será feita mediante parecer social emitido pelo profissional Assistente Social do quadro de técnicos da secretaria de Assistência Social.

§ 4º Em se tratando do caso de doença crônica a solicitação terá que ser atendida de forma imediata.

IV. Benefício Auxílio Locomoção: Passagens intermunicipais e interestaduais para pessoas em situação de rua que pretendem regressar a sua cidade de origem ou cidade que residem os familiares.

Parágrafo único. Incluem-se, após justificativa técnica fundamentada, as pessoas residentes no município com vistas atender outras situações imprescindíveis à superação das adversidades enfrentadas, exceto nos casos em que houver determinação judicial.

V. Benefício Auxílio Aluguel Social: O aluguel social poderá ser concedido temporariamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias em casos de calamidades públicas, tais como: desastres naturais, desabamento, alagamento ou por motivo de força maior em que família venha ficar desabrigada e não tenha condições de arcar com tais despesas.

Parágrafo único. Só será concedido mediante parecer social que comprove que os beneficiários e bem como seus familiares não disponha de condições de abriga-los temporariamente.

Art. 10. Caberá ao CMAS fortalecer à articulação com o Conselho Municipal de Saúde, visando aprofundar o debate e elaborar agenda conjunta para a construção de ações



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA

Proc. n° 025/2020
Folha n° 006/2019
VISTO

intersetoriais, resguardando o campo específico de atuação e as responsabilidades de cada política, promovendo a mais ampla divulgação.

Art. 11. A Secretaria de Assistência Social deve elaborar anualmente seu Plano de Concessão de Benefícios Eventuais, especificando o acompanhamento e monitoramento das famílias beneficiadas e apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social para aprovação.

§ 1º O Plano de Concessão de Benefícios Eventuais tem por objetivo assegurar a vinculação dos benefícios com os serviços, programas e projetos socioassistenciais, com a rede de serviços das outras políticas públicas e com o sistema de garantia de direitos;

§ 2º Anualmente, no mês de janeiro, será apresentado relatório quantitativo dos benefícios concedidos e das famílias beneficiadas no ano, avaliação de seu impacto no enfrentamento das contingências sociais temporárias e vinculação com a rede de serviços do município.

CAPITULO IV
DAS COMPETENCIAS

Art. 12. Competente ao Município, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social– SEMTRAS, as seguintes diretrizes:

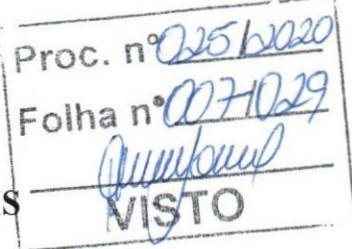
- I. A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais;
- II. A elaboração de um Plano de Acompanhamento e Monitoramento das Famílias Beneficiárias;
- III. Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;
- IV. Manter atualizado os dados sobre os benefícios concedidos, incluindo-se obrigatoriamente nome do beneficiado, Registro do CAD-ÚNICO, benefício concedido, valor, quantidades e período de concessão;
- V. A articulação com as políticas sociais setoriais e de defesa de direitos municipais para o atendimento integral da família beneficiária;
- VI. A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda, para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;
- VII. A expedição de instruções e a instituição de formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;
- VIII. Apresentar anualmente estudo da demanda, revisão do tipo de benefício e revisão dos valores e quantidades;
- IX. Articular as políticas sociais e de defesa de direitos no município para o atendimento integral da família beneficiada de forma a ampliar o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilizam a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa.

Art. 13. O Conselho Municipal de Assistência Social compete:

- I. Acompanhar e avaliar a concessão dos benefícios eventuais;
- II. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para este fim;
- III. A reformulação sempre que se fizer necessário da regulamentação dos benefícios eventuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA



IV. Apreciar os estudos da demanda, revisão dos tipos de benefícios eventuais concedidos, revisão de valores e reformular sua regulamentação com base nos dados e ou propostas da Secretaria de Assistência Social ou em razão de regulamentação federal ou estadual.

Art.14. Compete ao Centro de Referência de Assistência Social:

- I. a operacionalização, a concessão e o acompanhamento dos benefícios eventuais;
- II. a elaboração de um Plano de Acompanhamento e Monitoramento das Famílias Beneficiárias com o objetivo de vincular a concessão do benefício eventual com os serviços, programas e projetos socioassistenciais e com a rede das demais Políticas Setoriais e de Defesa de Direitos;
- III. o encaminhamento para cadastramento das famílias no Cadastro Único e nos demais serviços socioassistenciais;
- IV. a promoção de ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais e dos critérios para a sua concessão.

Art. 15. O Município de Teixeiraópolis deverá promover ações que viabilizem e garantam a ampla divulgação dos benefícios eventuais e emergenciais, bem como dos critérios para a sua concessão.

Art.16. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município informações sobre irregularidades na concessão e execução dos Benefícios Eventuais.

Art. 17. As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 18. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Teixeiraópolis/RO, em 25 de junho de 2020.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

ANTONIO
ZOTESSO:19077645934

Assinado de forma digital por
ANTONIO ZOTESSO:19077645934
Dados: 2020.06.25 12:58:57 -03'00'

Proc. n° 025/2020

Folha n° 008/029

Gilvan Lima
VISTO

ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Teixeiraópolis
Departamento Legislativo

Ao Gabinete da Presidência para providencia;

Setor Legislativo, em 30 de Junho de 2020.

GILVAN LIMA FIGUEREDO

Diretor Legislativo

Decreto Legislativo nº 012 de 20/08/2019

ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Teixeiraópolis
Gabinete da Presidência

Ao setor Legislativo

Senhor Diretor;

Em atendimento a artigo 99 da Resolução Legislativa n° 001 de 01 de dezembro de 1998, encaminho a vossa senhoria o Projeto de Lei n° 023/2020, dispõe sobre a regulamentação e concessão de benefício eventual e os critérios para sua concessão no âmbito do Município de Teixeiraópolis/RO, para inclusão na Ordem do Dia da 28ª Sessão Extraordinária a realizar-se-á no dia 30 de Maio deste com início as 10h00min. Horas.

CAPÍTULO IV

DAS TRAMITAÇÕES DAS PROPOSIÇÕES

ART. 99 - Recebida qualquer proposições, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação.

Gabinete da Presidência, em 25 de Junho de 2020.


CARLOS KLEBER DE MATOS
Vereador/Presidente da CMT

2º PERÍODO LEGISLATIVO
6ª LEGISLATURA
28ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 30/06/2020
HORAS 10h00min

1º PARTE
EXPEDIENTE

- I - Leitura do trecho bíblico, Salmo 91.
II - Leitura e aprovação da Ata da 27ª Sessão Extraordinária, realizada em 14/05/2020.

GRANDE EXPEDIENTE

Leitura para Conhecimento do Projeto de Lei nº 018/2020, que dispõe sobre adequação do PPA e LDO e autoriza o Poder Executivo municipal a abrir crédito suplementar por superávit do exercício anterior no valor de R\$ 324.665,25 (trezentos e vinte e quatro mil seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

Leitura para Conhecimento do Projeto de Lei nº 019/2020, que dispõe sobre os honorários advocatícios oriundos do princípio da sucumbência, por arbitramento, acordo judicial e/ou extrajudicial, nas ações, causas e procedimentos em que o município de Teixeiraópolis/RO, for representado por sua procuradoria Jurídica Municipal.

Leitura para Conhecimento do Projeto de Lei nº 020/2020, cria a indenização por exposição obrigatória ao Novo Corona Virus - COVID - 19, aos servidores dos serviços essenciais que estejam em exercício na área da saúde, pelo prazo que perdurar o estado de Calamidade Pública

Leitura para Conhecimento do Projeto de Lei nº 021/2020, dispõe sobre a regulamentação e concessão de benefício eventual e os critérios para sua concessão no âmbito do Município de Teixeiraópolis/RO.

PALAVRA VAGA AOS VEREADORES INSCRITOS

2º PARTE

PERÍODO DE EXPLICAÇÃO PESSOAL

GILVAN LIMA FIGUEREDO

Diretor Legislativo

Decreto Legislativo nº 012 de 20/08/2019

Câmara Municipal
De
Teixeiraópolis/RO
PUBLICADO
De 26/06 À 30/06/2020
Responsável: Gilvan Lima Figueredo

Prefeitura Municipal
Da
Teixeiraópolis/RO
PUBLICADO
De 26/06 À 30/06/2020
Responsável: Bruno Gortano A. Gonçalves

Proc. nº 025/2020

Folha nº 011/029

VISTO



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

Registro de presença

**28ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2020
HORAS 10h00min**

PARLAMENTAR	PRESENTE	AUSENTE
ANTONIO EDILSON CUSTÓDIO		
CARLOS KLEBER DE MATOS		
CLEBER BATISTA ROSA		
DARCY GOMES DA SILVA		
JOSE ANIZIO DA ROCHA		
JOSMAR ALVES TEIXEIRA		
JUMAR NEGRINI		
LUCIANO PRUDENTE CASTILHO		
MARIA ELIEUZA DE AMORIM CARDOSO		

VEREADORES INSCRITOS	EXPLICAÇÕES PESSOAIS
	01
	02
	03
	04
	05
	06
	07
	08
	09

TEIXEIRÓPOLIS/RO, EM 30 DE JUNHO DE 2020.

CARLOS KLEBER DE MATOS
Vereador/Presidente da CMT



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
Departamento Legislativo

Ao Exmo. Senhor Vereador;

JUMAR NEGRINI

Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação – CPJR

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 021/2020, dispõe sobre a regulamentação e concessão de benefício eventual e os critérios para sua concessão no âmbito do Município de Teixeiraópolis/RO.

INTERESSADO = Poder Executivo.

Exmo. Senhor Presidente;

Tem este a finalidade de encaminhar a Vossa Ex. o Projeto de Lei acima especificado para análise e parecer em obediência à Resolução Legislativa nº 001/98, de 01 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO, para que faça Parecer ao referido Projeto, a Vossa Excelência disponibilizará de 03 (três) dias conforme artigo 44 do Regimento Interno.

Art. 50 – Compete a Comissão de orçamento e Finanças, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e, especialmente quando for o caso de:

I – proposta Orçamentária;

II – Proposta Plurianual;

III – proposições referentes a matérias tributárias, abertura de crédito, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município acarretam responsabilidade do erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal;

IV - Proposições que fixem ou aumentem os vencimentos do funcionalismo e que fixem ou atualizem a remuneração do prefeito, vice-prefeito e do presidente da Câmara.

“Palácio Gênese Moreira da Silva”, em 30 de Junho de 2020.

GILVAN LIMA FIGUEREDO

Diretor Legislativo

Decreto Legislativo nº 012 de 20/08/2019

Proc. n° 025/2020
Folha n° 013/029
VISTO

ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS
Mesa Diretora

RESOLUÇÃO Nº 010/GP/CMT.

EM 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre alteração da Resolução nº 001 de 09 de janeiro de 2019, que dispõe sobre as Comissões Permanentes para biênio de 2019/2020.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO, conforme o Artigo 34 do Regimento Interno deste Poder, depois de lido, discutido e aprovado em plenário promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Ficam alterada Resolução nº 001 de 09 de janeiro de 2019, que dispõe sobre as Comissões Permanentes referente do Biênio de 2019/2020 com os seguintes nomes e cargos;

JUSTIÇA E REDAÇÃO

JUMAR NEGRINE - PRESIDENTE
JOSMAR ALVES TEIXEIRA - RELATOR
DARÇY GOMES DA SILVA - MEMBRO

ORÇAMENTO E FINANÇAS

JOSMAR ALVES TEIXEIRA - PRESIDENTE
LUCIANO PRUDENTE CASTILHO - RELATOR
MARIA ELIEUZA DE AMORIM CARDOS - MEMBRO

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ANTONIO EDILSON CUSTÓDIO - PRESIDENTE
MARIA ELIEUZA DE AMORIM CARDOSO - RELATORA
JOSMAR ALVES TEIXEIRA - MEMBRO

EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DARÇY GOMES DA SILVA - PRESIDENTE
LUCIANO PRUDENTE CASTILHO - RELATOR
MARIA ELIEUZA DE AMORIM CARDOSO - MEMBRO

SAÚDE E MEIO AMBIENTE

MARIA ELIEUZA DE AMORIM CARDOSO - PRESIDENTE
DARÇY GOMES DA SILVA CARDOSO - RELATOR
LUCIANO PRUDENTE CASTILHO - MEMBRO

Proc. nº 025/2020
Folha nº 014/029
[Handwritten Signature]
VISTO

ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS
Mesa Diretora

Art. 2º - As Comissões se reunirão semanalmente em horário determinado pela mesma.

Art. 3º - Fica revogada a Resolução nº 001 de 09 de Janeiro de 2019.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

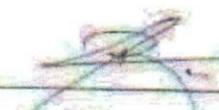
Sala das Comissões, em 06 de Novembro de 2019.



CARLOS KLEBER DE MATOS
Vereador/Presidente da CMT



Câmara Municipal
De
Teixeirópolis/RO
PUBLICADO
De 06/11 À 15/11/2019
Responsável: Gilvan Lima Figueiredo



Prefeitura Municipal
De
Teixeirópolis/RO
PUBLICADO
De 06/11 À 15/11/2019
Responsável: Bruno Jordano A. Gonçalves

Proc. nº 025/2020
Folha nº 015/029
VISTO



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 021/2020

Propositura:

Projeto de Lei nº 021/2020, cria a indenização por exposição obrigatória ao Novo Corona Vírus – COVID – 19, aos servidores dos serviços essenciais que estejam em exercício na área da saúde, pelo prazo que perdurar o estado de Calamidade Pública.

RELATÓRIO

Em análise ao Projeto de Lei acima especificado, não encontramos impedimentos que limitem sua tramitação, quanto à propositura esta apta quanto à constitucionalidade, legalidade, Juridicidade está de boa técnica legislativa, assim opinamos em conformidade pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão Permanente.

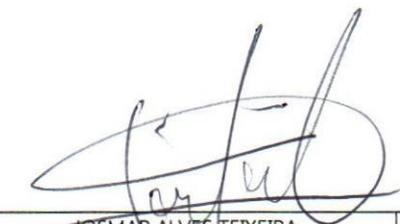
Tem-se que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas que são de praxe em casos que envolvem recursos de vulto.

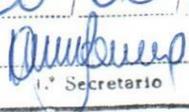
Conclusão:

PELO EXPOSTO, ENTENDEMOS QUE O PROJETO DE LEI EM APREÇO É LEGAL, ESTANDO, PORTANTO, APTO PARA TRAMITAR REGULARMENTE POR ESTA EGRÉGIA CASA DE LEIS.

É O NOSSO PARECER.

Sala das Reuniões, 01 de Julho de 2020.

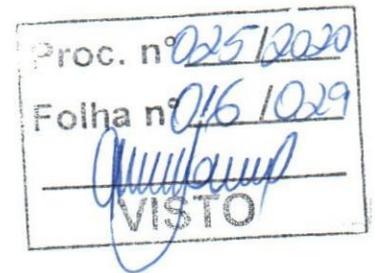
 JOSMAR ALVES TEIXEIRA Vereador/Relator da CPJR	 Jumar Negrini Presidente CPJR	DARCY GOMES DA SILVA Membro da CPJR
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------

LIDO NA SESSÃO
DIA 30 / 06 / 2020

1.º Secretário

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUÓRUM 7x0 / 10x3
Em 02 / 07 / 2020

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
Comissão Permanente de Justiça e Redação
"Sala das Comissões"

Ao Senhor:

Gilvan Lima Figueredo
Diretor Legislativo da CMT

Assunto: Projeto de Lei nº 021/2020, dispõe sobre a regulamentação e concessão de benefício eventual e os critérios para sua concessão no âmbito do Município de Teixeiraópolis/RO.

Senhor Diretor;

Após análise e parecer desta comissão, encaminho a vossa senhoria o Projeto de Lei acima para providencia, conforme determina o artigo 44 do Regimento Interno.

Art. 44 – É de 03 (três) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo a que se refere este Artigo, será triplicado em se tratando de Proposta Orçamentária do Processo de Prestação e Contas do Executivo e do Projeto de Codificação.

"Sala das Comissões", em 01 de julho de 2020.

JUMAR NEGRINI

Vereador/Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação – CPJR



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
Departamento Legislativo

Ao Exmo. Senhor Vereador;

Josmar Alves Teixeira

Presidente da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças – CPOF

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 021/2020, dispõe sobre a regulamentação e concessão de benefício eventual e os critérios para sua concessão no âmbito do Município de Teixeiraópolis/RO.

INTERESSADO = Poder Executivo.

Exmo. Senhor Presidente;

Tem este a finalidade de encaminhar a Vossa Ex. o Projeto de Lei acima especificado para análise e parecer em obediência à Resolução Legislativa nº 001/98, de 01 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO, para que faça Parecer ao referido Projeto, a Vossa Excelência disponibilizará de 03 (três) dias conforme artigo 44 do Regimento Interno.

Art. 50 – Compete a Comissão de orçamento e Finanças, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e, especialmente quando for o caso de:

I – proposta Orçamentária;

II – Proposta Plurianual;

III – proposições referentes a matérias tributárias, abertura de crédito, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município acarretam responsabilidade do erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal;

IV - Proposições que fixem ou aumentem os vencimentos do funcionalismo e que fixem ou atualizem a remuneração do prefeito, vice-prefeito e do presidente da Câmara.

“Palácio Gênese Moreira da Silva”, em 30 de Junho de 2020.

GILVAN LIMA FIGUEREDO

Diretor Legislativo

Decreto Legislativo nº 012 de 20/08/2019

Proc. nº 025/2020
Folha nº 018/029
VISTO

ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS
Mesa Diretora

RESOLUÇÃO Nº 010/GP/CMT.

EM 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre alteração da Resolução nº 001 de 09 de janeiro de 2019, que dispõe sobre as Comissões Permanentes para biênio de 2019/2020.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO, conforme o Artigo 34 do Regimento Interno deste Poder, depois de lido, discutido e aprovado em plenário promulga a seguinte;

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Ficam alterada Resolução nº 001 de 09 de janeiro de 2019, que dispõe sobre as Comissões Permanentes referente do Biênio de 2019/2020 com os seguintes nomes e cargos;

JUSTIÇA E REDAÇÃO

JUMAR NEGRINE - PRESIDENTE
JOSMAR ALVES TEIXEIRA - RELATOR
DARÇY GOMES DA SILVA - MEMBRO

ORÇAMENTO E FINANÇAS

JOSMAR ALVES TEIXEIRA - PRESIDENTE
LUCIANO PRUDENTE CASTILHO - RELATOR
MARIA ELIEUZA DE AMORIM CARDOS - MEMBRO

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ANTONIO EDILSON CUSTÓDIO - PRESIDENTE
MARIA ELIEUZA DE AMORIM CARDOSO - RELATORA
JOSMAR ALVES TEIXEIRA - MEMBRO

EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DARÇY GOMES DA SILVA - PRESIDENTE
LUCIANO PRUDENTE CASTILHO - RELATOR
MARIA ELIEUZA DE AMORIM CARDOSO - MEMBRO

SAÚDE E MEIO AMBIENTE

MARIA ELIEUZA DE AMORIM CARDOSO - PRESIDENTE
DARÇY GOMES DA SILVA CARDOSO - RELATOR
LUCIANO PRUDENTE CASTILHO - MEMBRO

Proc. nº 0256020
Folha nº 019 1029
[Handwritten Signature]
VISTO

ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS
Mesa Diretora

- Art. 2º - As Comissões se reunirão semanalmente em horário determinado pela mesma.
- Art. 3º - Fica revogada a Resolução nº 001 de 09 de janeiro de 2019.
- Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 06 de Novembro de 2019.

[Handwritten Signature]
CARLOS KLEBER DE MATOS
Vereador/Presidente da CMT

[Handwritten Signature]
Câmara Municipal
De
Teixeirópolis/RO
PUBLICADO
De 06/11 À 15/11/2019
Responsável: Gilvan Lima Figueiredo

[Handwritten Signature]
Prefeitura Municipal
De
Teixeirópolis/RO
PUBLICADO
De 06/11 À 15/11/2019
Responsável: Bruno Jordano A. Gonçalves



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Parecer nº 018/2020

Projeto de Lei nº 021/2020, dispõe sobre a regulamentação e concessão de benefício eventual e os critérios para sua concessão no âmbito do Município de Teixeiraópolis/RO.

RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Poder Executivo.

Trata-se de proposição que visa a a regulamentação e concessão de benefício eventual e os critérios para sua concessão no âmbito do Município de Teixeiraópolis/RO.

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade.

PARECER

O Regimento Interno desta Casa Legislativa prevê, no art. 30, que é de competência das Comissões Permanentes analisarem as matérias que lhes forem submetidas, e sobre elas emitir parecer.

O mesmo Diploma Legal dispõe, no art. 50, que é de competência da Comissão de Orçamento e Finanças opinar exclusivamente sobre assuntos de caráter financeiro, especialmente sobre proposições referentes à matéria tributária, empréstimo público e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou que sejam de interesse ao crédito público.

De acordo com o art. 30, I, da Constituição da República, é competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local.

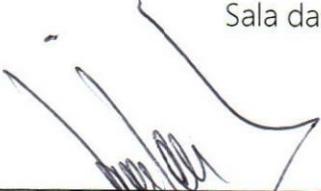
Deste modo, no momento, inexistem óbices à tramitação da proposição para análise.

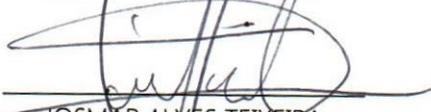
CONCLUSÃO

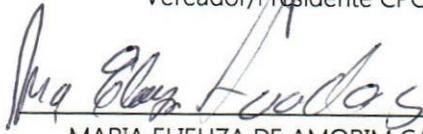
Considerando, portanto, o atendimento dos fundamentos legais e constitucionais, esta Comissão resolve exarar Parecer de forma FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO do presente Projeto de Lei do Executivo.

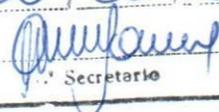
Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões em 01 de Julho de 2020.


LUCIANO PRUDENTE CASTILHO
Vereador/Relator da CPOF


JOSMAR ALVES TEIXEIRA
Vereador/Presidente CPOF

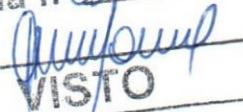

MARIA ELIEUZA DE AMORIM CARDOSO
Vereador/Membro da CPOF

LIDO NA SESSÃO
DIA 30 / 06 / 2020

Secretário

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUÓRUM 7x0 / Votos
Em 02 / 07 / 2020

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

roc. nº 025/2020
Folha nº 021/029

VISTO



Proc. nº 025/2020
Folha nº 022/2019
VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
Comissão Permanente de Orçamento e Finanças
"Sala das Comissões"

Ao Senhor:
Gilvan Lima Figueredo
Diretor Legislativo da CMT

Assunto: Projeto de Lei.

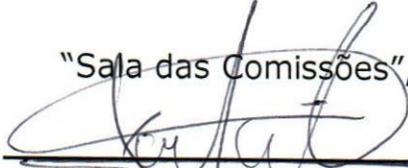
Senhor Diretor;

Após análise e parecer desta comissão, encaminho a vossa senhoria o **Projeto de Lei nº 021/2020**, que dispõe sobre adequação do PPA e LDO e autoriza o Poder Executivo municipal a abrir crédito suplementar por superávit do exercício anterior no valor de R\$ 30.539,04 (trinta mil quinhentos e trinta e nove reais e quatro centavos), para providencia, conforme determina o artigo 44 do Regimento Interno.

Art. 44 – É de 03 (três) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo a que se refere este Artigo, será triplicado em se tratando de Proposta Orçamentária do Processo de Prestação e Contas do Executivo e do Projeto de Codificação.

"Sala das Comissões", em 01 de Julho de 2020.


JOSMAR ALVES TEIXEIRA

Vereador/Presidente da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças - CPJR

ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Teixeiraópolis
Departamento Legislativo

Ao Gabinete da Presidência para providencia;

Após análise e parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação - CPJR e Orçamento e Finanças - CPOF desta casa, encaminho o referido projeto ao Gabinete da Presidência para providencia;

Setor Legislativo, em 01 de julho de 2020.



GILVAN LIMA FIGUEREDO

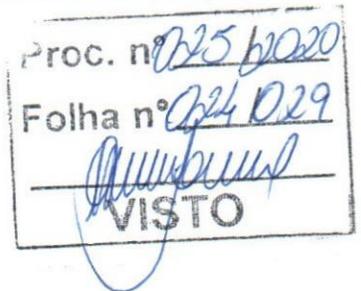
Diretor Legislativo

Decreto Legislativo nº 012 de 20/08/2019

ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Teixeiraópolis
Gabinete da Presidência

Ao setor Legislativo

Senhor Diretor;



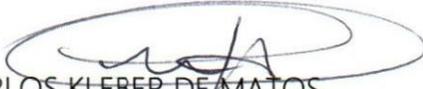
Em atendimento a artigo 99 da Resolução Legislativa nº 001 de 01 de dezembro de 1998, encaminho a vossa senhoria o referido Projeto de Lei para inclusão na Ordem do Dia da 29ª Sessão Extraordinária a realizar-se-á no dia 02 de julho deste com início as 10h00min. Horas.

CAPÍTULO IV

DAS TRAMITAÇÕES DAS PROPOSIÇÕES

ART. 99 - Recebida qualquer proposições, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação.

Gabinete da Presidência, em 01 de Julho de 2020.


CARLOS KLEBER DE MATOS
Vereador/Presidente da CMT

Proc. n° 025/2020

Folha n° 025/029

VISTO

2º PERÍODO LEGISLATIVO
6ª LEGISLATURA
29ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 02/07/2020
HORAS 10h00min

1º PARTE
EXPEDIENTE

- I – Leitura do trecho bíblico, Romanos 5:1,2
II – Leitura e aprovação da Ata da 28ª Sessão Extraordinária, realizada em 30/06/2020.

GRANDE EXPEDIENTE

Leitura para conhecimento do Projeto de Lei nº 022/2020, que dispõe sobre adequação do PPA e LDO e autoriza o Poder Executivo municipal a abrir crédito suplementar por superávit do exercício anterior no valor de R\$ 40.400,29 (quarenta mil quatrocentos reais e vinte e nove centavos).

Leitura do Projeto de Lei nº 018/2020, que dispõe sobre adequação do PPA e LDO e autoriza o Poder Executivo municipal a abrir crédito suplementar por superávit do exercício anterior no valor de R\$ 324.665,25 (trezentos e vinte e quatro mil seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

Leitura do Projeto de Lei nº 019/2020, que dispõe sobre os honorários advocatícios oriundos do princípio da sucumbência, por arbitramento, acordo judicial e/ou extrajudicial, nas ações, causas e procedimentos em que o município de Teixeiraópolis/RO, for representado por sua procuradoria Jurídica Municipal.

Leitura do Projeto de Lei nº 020/2020, cria a indenização por exposição obrigatória ao Novo Corona Virus – COVID – 19, aos servidores dos serviços essenciais que estejam em exercício na área da saúde, pelo prazo que perdurar o estado de Calamidade Pública.

Leitura do Projeto de Lei nº 021/2020, dispõe sobre a regulamentação e concessão de benefício eventual e os critérios para sua concessão no âmbito do Município de Teixeiraópolis/RO.

Leitura do Parecer nº. 018/2020, da Comissão Permanente de Justiça e Redação – CPJR, ao Projeto de Lei nº. 018/2020.

Leitura do Parecer nº. 019/2020, da Comissão Permanente de Justiça e Redação – CPJR, ao Projeto de Lei nº. 019/2020.

Leitura do Parecer nº. 020/2020, da Comissão Permanente de Justiça e Redação – CPJR, ao Projeto de Lei nº. 020/2020.

Leitura do Parecer nº. 021/2020, da Comissão Permanente de Justiça e Redação – CPJR, ao Projeto de Lei nº. 021/2020.

Proc. n° 025/2020

Folha n° 026/029

WSTO

**2º PERÍODO LEGISLATIVO
6ª LEGISLATURA
29ª SESSÃO EXTRAORDINARIA DO DIA 02/07/2020
HORAS 10h00min**

Leitura do Parecer nº. 015/2020, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças – CPOF, ao Projeto de Lei nº. 018/2020.

Leitura do Parecer nº. 016/2020, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças – CPOF, ao Projeto de Lei nº. 019/2020.

Leitura do Parecer nº. 017/2020, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças – CPOF, ao Projeto de Lei nº. 020/2020.

Leitura do Parecer nº. 018/2020, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças – CPOF, ao Projeto de Lei nº. 021/2020.

PALAVRA VAGA AOS VEREADORES INSCRITOS

2º PARTE

Discussão e Votação Única do Parecer nº. 018/2020, da Comissão Permanente de Justiça e Redação – CPJR, ao Projeto de Lei nº. 018/2020.

Discussão e Votação Única do Parecer nº. 019/2020, da Comissão Permanente de Justiça e Redação – CPJR, ao Projeto de Lei nº. 019/2020.

Discussão e Votação Única do Parecer nº. 020/2020, da Comissão Permanente de Justiça e Redação – CPJR, ao Projeto de Lei nº. 020/2020.

Discussão e Votação Única do Parecer nº. 021/2020, da Comissão Permanente de Justiça e Redação – CPJR, ao Projeto de Lei nº. 021/2020.

Discussão e Votação Única do Parecer nº. 015/2020, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças – CPOF, ao Projeto de Lei nº. 018/2020.

Discussão e Votação Única do Parecer nº. 016/2020, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças – CPOF, ao Projeto de Lei nº. 019/2020.

Discussão e Votação Única do Parecer nº. 017/2020, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças – CPOF, ao Projeto de Lei nº. 020/2020.

Discussão e Votação Única do Parecer nº. 018/2020, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças – CPOF, ao Projeto de Lei nº. 021/2020.

Proc. n° 015/2020

Folha n° 027/1029

VISTO

**2º PERÍODO LEGISLATIVO
6ª LEGISLATURA
29ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 02/07/2020
HORAS 10h00min**

Discussão e Votação Única do Projeto de Lei nº 018/2020, que dispõe sobre adequação do PPA e LDO e autoriza o Poder Executivo municipal a abrir crédito suplementar por superávit do exercício anterior no valor de R\$ 324.665,25 (trezentos e vinte e quatro mil seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

Discussão e Votação Única do Projeto de Lei nº 019/2020, que dispõe sobre os honorários advocatícios oriundos do princípio da sucumbência, por arbitramento, acordo judicial e/ou extrajudicial, nas ações, causas e procedimentos em que o município de Teixeiraópolis/RO, for representado por sua procuradoria Jurídica Municipal.

Discussão e Votação Única e Votação Única do Projeto de Lei nº 020/2020, cria a indenização por exposição obrigatória ao Novo Corona Virus – COVID – 19, aos servidores dos serviços essenciais que estejam em exercício na área da saúde, pelo prazo que perdurar o estado de Calamidade Pública.

Discussão e Votação Única do Projeto de Lei nº 021/2020, dispõe sobre a regulamentação e concessão de benefício eventual e os critérios para sua concessão no âmbito do Município de Teixeiraópolis/RO.

PERÍODO DE EXPLICAÇÃO PESSOAL



GILVAN LIMA FIGUEREDO

Diretor Legislativo

Decreto Legislativo nº 012 de 20/08/2019



Proc. n° 025/2020
 Folha n° 028/029
 VISTO



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

Registro de presença

**29ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2020
 HORAS 10h00min**

PARLAMENTAR	PRESENTE	AUSENTE
ANTONIO EDILSON CUSTÓDIO	<i>[Signature]</i>	
CARLOS KLEBER DE MATOS	<i>[Signature]</i>	
CLEBER BATISTA ROSA	<i>[Signature]</i>	<i>Ausente</i>
DARCY GOMES DA SILVA	<i>[Signature]</i>	
JOSE ANIZIO DA ROCHA	<i>[Signature]</i>	
JOSMAR ALVES TEIXEIRA	<i>[Signature]</i>	
JUMAR NEGRINI	<i>[Signature]</i>	
LUCIANO PRUDENTE CASTILHO	<i>[Signature]</i>	
MARIA ELIEUZA DE AMORIM CARDOSO	<i>[Signature]</i>	

VEREADORES INSCRITOS		EXPLICAÇÕES PESSOAIS
<i>[Signature]</i>	01	
<i>[Signature]</i>	02	
<i>[Signature]</i>	03	
<i>[Signature]</i>	04	
<i>[Signature]</i>	05	
<i>[Signature]</i>	06	
<i>[Signature]</i>	07	<i>Antonio Edilson</i>
<i>[Signature]</i>	08	
<i>DARCY</i>	09	<i>DARCY</i>

TEIXEIROPOLIS/RO, EM 02 DE JULHO DE 2020.

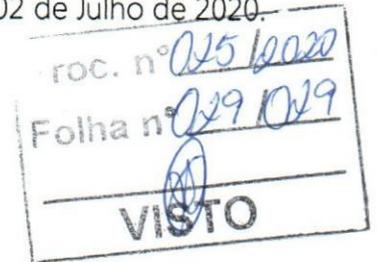
[Signature]
CARLOS KLEBER DE MATOS
 Vereador/Presidente da CMT

ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Teixeiraópolis
Departamento Legislativo

Ofício nº 013/DL/C.M.T

Em 02 de Julho de 2020.

A sua Excelência o Senhor
ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal.



Assunto: Matéria da 29ª Sessão Extraordinária.

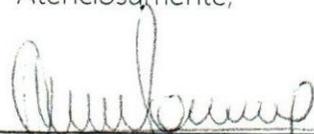
Exmo. Sr. Prefeito:

Apraz nos cumprimentá-lo cordialmente, tempo em que externamos admiração pelos préstimos dedicados a este conceituado Município.

Conforme determina o parágrafo único do artigo 72 da Lei Orgânica deste município, encaminho a Vossa Excelência os projetos de Leis nº 018, 020 e 021/2020, onde o mesmo foi aprovado por unanimidade em votação única na 29ª Sessão Extraordinária realizada em 02 de Julho deste.

Sendo o que se apresenta para o momento desde já agradeço.

Atenciosamente;


GILVAN LIMA FIGUEREDO
Diretor Legislativo
Decreto Legislativo nº 012 de 20/08/2019

*Recibido em
02-07-2020
Bruno Jardim dos Anjos Juncalio*